



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL  
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Assunto: Projeto de Resolução nº 07/2025

Solicitante: Vereadores.

PARECER JURÍDICO Nº 51/2025

I. RELATÓRIO

Vem para análise do departamento jurídico Projeto de Resolução nº 07/2025 que dispõe sobre o projeto "CÂMARA SOLIDÁRIA", permitindo a divulgação de campanhas solidárias nas áreas educacionais, assistenciais e de saúde, bem como outros temas relevantes à sociedade sapezalense e dá outras providências.

O projeto segue subscrito pelos vereadores Eliston Guarda, Antonio Rodrigues da Silva e Márcio Jorge Bonifácio.

É o relatório, passo a análise jurídica.

II. DOS FUNDAMENTOS

O projeto de resolução trata de matéria interna corporis da Câmara Municipal e encontra respaldo para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o artigo 10, inciso I da Lei Orgânica do município de Sapezal-MT, em conformidade com o artigo 30 da Constituição Federal.

A proposta encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal (art. 15, VIII e art. 17, II e III), que confere à Câmara a competência para privativamente dispor sobre sua organização e funcionamento.

Além disso, o projeto se adequa ao artigo 29 da Lei Orgânica que compreende a elaboração de resoluções, decretos legislativos, leis ordinárias e complementares, emendas a lei orgânica.

O projeto tem por finalidade instituir a divulgação de campanhas solidárias voltadas às áreas educacionais, assistenciais, de saúde, bem como de outros temas que sejam relevantes à sociedade, atendendo ao disposto no artigo 60, §1º da Lei Orgânica, que exige caráter informativo, educativo e de orientação social na publicidade de órgãos públicos.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL  
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 01.639.708/0001-50

A iniciativa também respeita o princípio da publicidade administrativa (artigo 37, caput, da Constituição Federal), promovendo transparência e participação social, não podendo configurar promoção pessoal ou partidária, o que deve ser prevenido e fiscalizado.

Recomenda-se cautela quanto as divulgações, para que se ocorra de forma impessoal, informativa e isenta de conotação político partidária.

### III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade da presente proposição.

Necessário relembrar aos nobres Edis que um parecer jurídico consiste em um parecer técnico OPINATIVO, que analisa a viabilidade jurídica de determinada providência, analisando a ampla juridicidade dela(...) o parecerista a quem incumbe opinar não tem o poder decisório sobre a matéria que lhe é submetida, visto que coisas diversas são opinar e decidir. (CARVALHO FILHO, 2007, p.134).

Pelo dever legal, encaminhe-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (art.56 §3º, I do R.I) para análise e emissão de parecer.

Por fim, lembro que, o Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece o quórum de 2/3 dos membros desta Edilidade para aprovação de projetos dessa natureza (art. 158, III do R.I).

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sapezal-MT, 03 de junho de 2025.

Tatisa Maiara de Azevedo  
DIRETORA JURÍDICA DA CMS

RECEBI EM 03/06/2025

Dione Loch  
Secretária Geral  
Port. 001/2001